



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI
Número: 571/2022
Data: 20/06/2022

Projeto de Lei: 571/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 571/2022, que “Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências”.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 571/2022, de autoria do vereador Geovane Peixoto que “Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências”.

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar a esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Raniere Barbosa a **Lei nº 7.130/2021**, que “**Dispõe sobre obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a**

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em 21.06.22

A



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 573/2022
Folhas: 23 - 01

adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco”, publicada dia 20 de Janeiro de 2021 no Diário Oficial do município de Natal.

Igualmente certifica a existência de **Projeto de Lei nº 165/2020**, do Ex-Vereador Ney Lopes Jr., “**Dispõe sobre obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco**” encontrando-se arquivado na Redação Final desde 13 de agosto de 2020 tendo em vista a constatação da prejudicialidade da matéria por parte da Presidência desta Casa.

Assim como, certificando a existência de **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “**Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências.**” encontrando-se arquivado na Redação Final desde 16 de Julho de 2020, tendo em vista a constatação da prejudicialidade da matéria por parte da Presidência desta Casa.

Como também, confirmando a existência de **Projeto de Lei nº 60/2020**, de autoria da Ex-Vereadora Júlia Arruda, que “**Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, e dá outras providências**” encontrando-se arquivado na Redação Final desde 23 de Julho de 2020, tendo em vista a constatação da prejudicialidade da matéria por parte da Presidência desta Casa

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 578/2022

Folhas: 22-88

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como objetivo a obrigatoriedade de capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares no município de Natal/RN. Essa capacitação tem a finalidade habilitar os funcionários a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Sendo assim, analisando o texto da proposição, constata-se a prejudicialidade ao prosseguimento, haja vista a matéria ser tratada em Lei Ordinária vigente, como reza o Art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 574/2022
Folhas: 23-60

GABINETE DA VEREADORA NINA

Comissões obedecerão às seguintes normas.

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade.

Portanto, conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente Projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

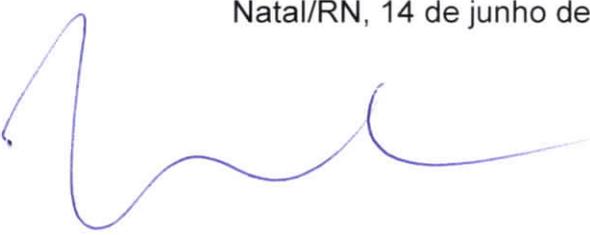
Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver norma análoga por esta casa em tramitação ou já convertida em lei similar.

VOTO:

Em observação aos aspectos discutidos, esta Relatora opina pela **PREJUDICIALIDADE** ao presente Projeto de Lei, por violação ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 14 de junho de 2023.



NINA
Vereadora PDT